



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

LEI Nº 3.060, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), instrumento de natureza contábil, com a finalidade do custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental e cuja realização seja de competência do Município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, cabendo ao colegiado do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e atividades na área de saneamento básico e ambiental.

Art. 2º Constituem receitas do FMSBA:

I - recursos a ele destinados no orçamento Município;

II - repasses mensais efetuados pela Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), nos termos do art. 4º da Resolução AGEPAR nº 010, de 12 de maio de 2022, e suas posteriores alterações, ou de outra que vier a substituí-la, no percentual de até 2% (dois por cento) do faturamento da concessionária no Município de Nova Esperança;

III - outros repasses, contribuições, subvenções ou auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações, observadas as obrigações contidas nos pertinentes instrumentos;

IV - as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, inclusive entidades financiadoras nacionais e estrangeiras, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - doações, depósitos, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;

VI - empréstimos de operações de financiamento interno ou externo;

VII - transferências de instituições privadas e entidades internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

VIII - transferências fundo a fundo;

IX - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

X - multas e prestações pecuniárias decorrentes de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais movidos pelo Ministério Público por infrações e crimes envolvendo a legislação de saneamento básico;

XI - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA.

Parágrafo único. Os recursos do FMSBA serão movimentados através de conta bancária própria e exclusiva, em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA)”.

Art. 3º Ao Gestor do FMSBA, após aprovação e deliberação do COMDEMA, compete:

I - estabelecer política de aplicação dos recursos do Fundo;

II - assinar cheques e outros documentos, ou firmar sua senha, para a necessária e plena movimentação bancária, juntamente com a Tesoureira (a) do Município;

III - firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA;

IV - prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;

V - propor alternativas de resolução de casos omissos nesta Lei, tomando, quando necessário e urgente, outras atribuições definidas pelo FMSBA;

VI - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º Os recursos do FMSBA deverão ser aplicados no desenvolvimento de programas e projetos que abranjam os eixos água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, contemplando ações como:

I - custeio da prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de planos, programas e projetos específicos na área do saneamento;

II - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento técnico na área de saneamento;

III - aquisição de material permanente, insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - equipamentos comunitários e urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

V - contratação de estudos e projetos que atendam aos fins previstos na Política Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;

VI - participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental poderão ser utilizados como fonte ou garantia em operações de crédito, para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 5º O orçamento do FMSBA atenderá às políticas e ao programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, o orçamento do FMSBA integrará o do Município, devendo ser observados, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º A contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos desta Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria, tem como objetivo, comprovar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§ 1º A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.

§ 2º Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos legalmente exigidos, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal